



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente,

### **PROJETO DE LEI**

**"ALTERA A REDAÇÃO DA EMENTA E DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 3.594, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1997, QUE TORNA OBRIGATÓRIA A DISPONIBILIDADE, NOS CEMITÉRIOS, DE CADEIRAS DE RODA PARA USO DOS VISITANTES COM DEFICIÊNCIA FÍSICA, GESTANTES, IDOSOS E OUTROS QUE DELA NECESSITEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Art. 1º Fica alterada a redação da ementa da Lei nº 3.594, de 25 de novembro de 1997, que passa a vigorar com o seguinte teor:

**"TORNA OBRIGATÓRIA A EXISTÊNCIA DE CADEIRAS DE RODA NOS CEMITÉRIOS, PARA SEREM UTILIZADAS POR PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, MOBILIDADE REDUZIDA, GESTANTES, IDOSOS E OUTRAS QUE DELA NECESSITEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Art. 2º Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei nº 3.594, de 25 de novembro de 1997, que passa a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 1º Fica obrigatória a existência de cadeiras de roda nos cemitérios, para serem utilizadas por pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, gestantes, idosos e outras que dela necessitem."

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

### **Justificativa**

A presente propositura tem por escopo a promoção da acessibilidade das pessoas, indistintamente, em todos os locais públicos, especificamente nos cemitérios localizados no município de São Caetano do Sul.

Ressalto que inúmeras pessoas utilizam diariamente esses locais, e a existência de cadeiras de roda destinadas às pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, gestantes e idosos nessas áreas torna os espaços bem estruturados e garante dignidade a todos os usuários, efetivando a acessibilidade e inclusão social.

Portanto, mister as adequações na redação no artigo 1º da Lei nº 3.594, de 25 de novembro de 1997, pois ampliam o número de pessoas assistidas, facilitando sua locomoção nos dias de visitas para venerarem seus entes queridos, além de garantirem a



*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

dignidade inerente a todo ser humano.

Ante o exposto, e na qualidade de membro representante do Legislativo na Comissão de Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida, conto com a aprovação dos nobres pares.

Plenário dos Autonomistas, 10 de maio de 2019.

**CAIO EDUARDO KIN JESUS FUNAKI**  
**(CAIO FUNAKI)**  
**VEREADOR**